



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº785/2024

AUTOR: DEPUTADO ROZENHA

INSTITUI diretrizes para o enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes e ações para a prevenção, o combate e o enfrentamento à violência contra mulheres no período da primeira infância de seus filhos ou dependentes, compreendido entre o nascimento e os 6 (seis) anos de idade, no Estado do Amazonas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - proteger mulheres em situação de vulnerabilidade agravada pelo exercício da maternidade durante a primeira infância;
- II - garantir a segurança, o bem-estar e os direitos das mulheres e de seus filhos;
- III - promover o fortalecimento da rede de apoio social, psicossocial e jurídica às mulheres vítimas de violência; e
- IV - sensibilizar a sociedade sobre os impactos da violência contra a mulher na formação emocional e psicológica das crianças na primeira infância.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se como violência contra a mulher todas as formas de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral que afetem sua dignidade e integridade.

Art. 4º São diretrizes para o enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância:

- I - criação e ampliação de serviços especializados no atendimento a mulheres vítimas de violência, com foco naquelas com filhos em idade de primeira infância;
- II - promoção de campanhas educativas e informativas sobre os direitos das mulheres e o impacto da violência doméstica no desenvolvimento infantil;
- III - capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social para identificar e intervir em casos de violência;
- IV - garantia de atendimento prioritário e integral às mulheres e seus filhos em programas de saúde, habitação, emprego e assistência social; e
- V - implementação de programas de acolhimento emergencial para mulheres em situação de risco, assegurando abrigo para elas e seus filhos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

Art. 5º A Rede de Proteção à Mulher no Estado do Amazonas poderá incluir em suas ações, medidas específicas para abordar as necessidades das mulheres que enfrentam violência durante o período da primeira infância, assegurando o acompanhamento psicossocial para os filhos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições privadas para a realização de estudos, projetos e programas voltados ao tema.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 27 de novembro de 2024.**

ROZENHA
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo instituir diretrizes e ações para a prevenção, o combate e o enfrentamento à violência contra mulheres no período da primeira infância de seus filhos ou dependentes, compreendido entre o nascimento e os 6 (seis) anos de idade, no Estado do Amazonas.

A violência contra a mulher tem impactos profundos não apenas na vítima, mas também em seus filhos, especialmente na primeira infância, período crítico para o desenvolvimento emocional e cognitivo. Estudos indicam que crianças expostas à violência doméstica apresentam maior risco de desenvolver problemas psicológicos, como ansiedade, depressão e dificuldades de aprendizado, perpetuando ciclos de violência e exclusão social.

No contexto do Amazonas, as dificuldades de acesso a serviços de saúde, assistência social e segurança pública agravam a vulnerabilidade de mulheres vítimas de violência, sobretudo aquelas que desempenham papel materno durante a primeira infância. Essa situação demanda políticas públicas que protejam e empoderem essas mulheres, assegurando a elas e a seus filhos condições dignas e seguras de vida.

A presente proposta tem como objetivo não apenas combater a violência contra a mulher, mas também romper ciclos de violência que afetam gerações. Com a implementação de ações integradas e específicas, será possível garantir a segurança e o bem-estar das mulheres e promover o desenvolvimento saudável das crianças no Estado do Amazonas.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 27 de novembro de 2024.**

ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045778:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 27/11/2024 02:11:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FC0E559200120382 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.045778
Data 27/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.045778

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 27/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI